



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.047/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Serviços de recolhimento de entulhos e dá outras providências”.

Artigo 1º- As empresas que exploram os serviços de coleta e remoção de entulhos de qualquer espécie mediante contrato de trabalho com particulares, deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal, em formulário próprio onde deverá constar, além dos dados normais da empresa, a qualificação do DIRETOR e/ou GERENTE da mesma, além de especificar a quantidade de caminhões e caçambas que serão utilizados.

§ 1º- Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados pela autoridade competente de trânsito.

§ 2º- Qualquer alteração na quantidade de caminhões e caçambas utilizadas, deverá ser comunicado imediatamente a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- As caçambas de coleta de entulhos e congêneres deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Deverão ter pintura de faixa zebra, inclinada 45º, intercaladas em amarelo e preto, em ambas as extremidades de caçamba.

II – Deverão ter película refletida de 10 cm de largura, colocadas em todos os cantos vivos verticais, para facilitar sua visualização noturna e,

III – Constar o nome da empresa, número do telefone e numeração ou código da caçamba com letras de no mínimo 10 (dez) centímetros de altura.

Artigo 3º- Poderão ser colocadas caçambas na via pública, quando não houver condições para ser colocadas dentro da obra, desde eu a sua maior dimensão horizontal não exceda a 30 cm de distância do meio fio.

Artigo 4º- É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da esquina mais próxima, raio de curvatura da via pública e dos pontos de ônibus.

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
encontra-se registrado no Livro 003
sob n.º 089/2001
Regente Feijó-SP, 30 de Setembro de 2001



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 5º- Em todo trecho da via pública onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, é proibida a colocação de caçambas.

Parágrafo Único: Somente com a autorização expressa da autoridade de Trânsito, por escrito, poderá ser permitida a colocação de caçambas nos locais proibidos no Caput deste artigo.

Artigo 6º- No quadrilátero central, que compreende as Avenidas Martins Francisco, Clemente Pereira, Regente Feijó e Teófilo Ottoni, inclusive o horário para colocação e ou remoção das caçambas deverá ser das 17:00 às 9:00 horas de segunda-feira à sábado, ficando livre de horário, os domingos e feriados.

Artigo 7º- A capacidade da caçamba deverá ser respeitada, sendo proibida qualquer modificação improvisada que possibilite o aumento de volume originalmente previsto.

Artigo 8º- Durante a carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções que chamem a atenção de outros veículos e pedestres para os perigos pertinentes à operação de modo que não gerem riscos a terceiros.

Parágrafo Único: Será responsável única a empresa proprietária da caçamba, se durante seu transporte, carga ou descarga, ocasionar prejuízos a outrem.

Artigo 9º- A Prefeitura Municipal, indicará o local para depósito dos entulhos retirados, mediante alvará de localização e autorização, válido até a capacidade do local se esgotar, quando então será indicado outro local para desova.

Parágrafo Único: A colocação e depósito em outro local que não o indicado pela Prefeitura Municipal, implicará em mediata cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Artigo 10º- A varrição e ou lavagem do local onde foram retirados os entulhos, será de competência do proprietário da obra, que deverá providenciar sua execução imediatamente após a caçamba ser retirada ou o entulho ser removido.

Artigo 11- As transgressões às normas previstas nesta lei, geram ao infrator, além de sanções já previstas em outra lei, as seguintes penalidades:

I – Intimação para que o cumprimento das normas se dêem em 24 horas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

II – Passadas as 24 horas, multa de 250 UFIRs ao infrator proprietário da obra ou da empresa contratada, conforme o caso.

III – Após 24 horas da 1ª multa é constatada que a irregularidade não foi sanada multa de 500 UFIRs.

IV – Após 24 horas da aplicação da 2ª multa, se ainda persistir as irregularidades, a obra e ou a empresa terá seu alvará de funcionamento CASSADO.

Artigo 12- As multas provenientes das infrações cometidas, deverão ser recolhidas no máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua emissão oficial.

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito de defesa dos infratores até 30 (trinta) dias após a lavratura da multa, com efeito meramente devolutivo.

Artigo 13- As empresas que operam as caçambas terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, para que regularizem sua situação.

Artigo 14- O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 12 de setembro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

